

Código Orçamentário:10.302.0017
Código da Ação: 027
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 1500
Complemento Orçamentário: 1002
Parecer jurídico: 3013/2025

Aracaju, 27 de maio de 2025

Claudio Mitidieri Simões
Secretário(a) de Estado

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025

A Secretaria de Estado da Saúde - SES, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para a Inscrição para participação no XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos que passa a fundamentar: 1. **NECESSIDADE DO SERVIÇO** Consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, às fls. 12-14, in litteri: O XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, organizado pelo CONASEMS, ocorrerá no período de 15 a 18 de junho de 2025, em Belo Horizonte/MG, e é considerado um dos grandes eventos de saúde pública no mundo, sendo estratégico para o fortalecimento do Sistema Único da Saúde-SUS, já que abordará temas cruciais para a saúde pública no Brasil, e consequentemente para Sergipe, os quais envolvem os níveis de atenção à saúde, a integralidade, a transversalidade e a intersectorialidade. Logo, justifica-se que técnicos da Secretaria de Estado da Saúde/SES tenham a oportunidade de participar do evento, visando o aprofundamento e atualização dos conhecimentos dos mesmos, e a aplicação na indução das políticas de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde em Sergipe. A demanda vem justificada nos seguintes termos: Mediante oferta de temas significativos para o Sistema Único de Saúde, as propostas de discussões prepara os técnicos (gestores) na indução, implementação e implantação das políticas de saúde, de forma que atenda a necessidade de saúde da população sergipana. Portanto, é fundamental que os gestores da Secretaria de Estado da Saúde estejam em espaços como esse para que se construa um sistema de acordo com suas realidades sanitárias, assegurando os princípios do modelo de atenção à saúde. Ressalta-se que a nova legislação traz inclusive no seu bojo a necessidade de capacitar os servidores envolvidos no planejamento, fiscalização, gestão contratual e controle, como forma de controle e mitigação de gestão de riscos (art. 18, §1º, X e art. 169, §3º, I). Durante a instrução, em cumprimento ao disposto no Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, foi juntado aos autos Documento de Formalização de Demanda - DFD às fls. 12-14. Quanto a não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), de análise de riscos e termo de referência, com fulcro no Art. 24, parágrafo 1º, inciso I combinado com o Art. 99, inciso I, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, na hipótese de inexigibilidade de licitação, há a possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência, conforme justificado e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde de Sergipe à fl. 17. 2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. [...] No presente caso, trata-se da inexigibilidade de licitação para o treinamento e aperfeiçoamento pessoal, visando capacitar os servidores tendo em vista que o XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, organizado pelo CONASEMS é estratégico para o fortalecimento do Sistema Único da Saúde-SUS, já que abordará temas cruciais para a saúde pública no Brasil, e consequentemente para Sergipe, os quais envolvem os níveis de atenção à saúde, a integralidade, a transversalidade e a intersectorialidade conforme DFD (fls. 12-14). Tem-se como objetivo oportunizar os servidores a participação no evento, visando o aprofundamento e atualização dos conhecimentos dos mesmos, e a aplicação na indução das políticas de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde em Sergipe, conforme DFD (fls. 12-14). Ademais, não obstante a reconhecida necessidade de capacitar os servidores, face ao imperativo da Lei nº 14.133/2021, é essencial a participação no evento, sendo este reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação. Portanto, tendo em vista que a empresa a ser contratada possui notória especialização na área para execução do objeto da demanda, conforme documentos acostados pelo setor demandante às fls. 2-6, o presente processo enquadra-se na inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. 3. **REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** [...] fazendo um cotejo entre o dispositivo legal e o presente processo temos que: a) Documento de formalização de demanda - DFD acostado às fls. 12-14 e Justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência à fl. 17. b) Estimativa de despesa: o valor estimado da despesa é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme proposta anexada (fl. 11). c) Parecer Jurídico: conforme Cartilha de Licitações e Contratos e Convênios, editada pela Procuradoria Geral do Estado, o parecer jurídico será anexado após a conclusão da fase interna deste procedimento (https://pge.se.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Cartilha-Licitacoes-Contratos-eConvénios.pdf). d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: Verificou-se a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acostado aos autos às fls. 27-28. e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: a empresa comprovou possuir regularidade jurídica e capacidade técnica (fls. 47- 218). f) Razão da escolha do contratado: O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, inscrito no CNPJ de nº 33.484.825/0001-88, situado no Esp dos Ministérios Bloco G Ed Anexo Sala 144 Ala B, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, tendo em vista que a referida empresa a ser contratada possui notória especialização na área para execução do objeto da demanda, conforme documentos acostados pelo setor

demandante às fls. 2-6. Não obstante a reconhecida necessidade de capacitar os servidores, face ao imperativo da Lei nº 14.133/2021, é essencial a participação no evento, sendo este reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação. g) Justificativa do preço: No tocante à justificativa do preço praticado, considerando que a empresa é especializada para a prestação do serviço demandado, o preço praticado é tabelado e estabelecido pela contratada de forma uniforme e pública no portal do evento (https://congressos.conasems.org.br/8_xxxviii-congresso-nacional-de-secretarias-municipais-de-saude/o-congresso), tendo sido formalizado por meio da proposta de preços acostada à fl. 11. Considerando que o valor da inscrição individual é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor total do processo é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, contemplando 4 (quatro) inscrições para o evento, tendo a sua razoabilidade demonstrada. Ademais, a fim de comprovação do preço praticado, a empresa encaminhou recibos de pagamento e declaração de não obrigatoriedade de emissão de notas fiscais, conforme fls. 213-218. Ressalta-se ainda que os recibos de pagamento foram enviados pela empresa com tarjas de proteção de dados, sob as normas da LGPD conforme esclarecido pela empresa via e-mail à fl. 40-41. 4. **DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** Face a natureza dos serviços a serem prestado, a contratação se dará mediante emissão da nota de empenho, na forma do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 2021. 5. **DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** Cumprindo o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, foi certificada a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, consignada à seguinte dotação orçamentária (fls. 27-28): **Cód. da Unidade:** 20401; **Código Orçamentário:** 10.122.0036; **Código da Ação:** 112 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 **Fonte de Recurso:** 1500; **Complemento Orçamentário:** 1002 6. **COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÔBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO** Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (fls. 220-223). 7. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Inscrição para participação no XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que será realizada pelo **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS**, inscrito no CNPJ de nº 33.484.825/0001-88, situado no Esp dos Ministérios Bloco G Ed Anexo Sala 144 Ala B, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, no valor global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 8 de maio de 2025.

CONSTANZA LEIS RAHAL
Agente de contratação

Ratifico em 12 de maio de 2025.

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO: 4793/2025
OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e dos projetos complementares de engenharia e execução da obra de reforma e ampliação do Hospital Regional de Itabaiana - HRI, com 1.900,88 m² de reforma e 954,50 m² de ampliação, localizado na Av. 13 de Junho, município de Itabaiana-SE.
EMPRESA VENCEDORA: GP ENGENHARIA LTDA
VALOR: R\$ 4.585.000,00
ADJUDICADA E HOMOLOGADA: 26/05/2025
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023, Decreto Estadual 368/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006

Aracaju, 28/05/2025.

Manoel Alfredo Santos Lima
Agente de Contratação

Ratifico o resultado da presente licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cláudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ARP Nº 334/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 18696/2025.GOV-SES

Processo n.º: 18696/2025.GOV-SES
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por escopo promover a troca de marca dos itens 15 (metilfenidato 18 mg) e 17 (metilfenidato 54 mg)
Base legal: Art. 65, II, "b", da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 26 do Decreto Estadual n. 25.728/2008, incluindo a entrega da Ordem de Fornecimento n. 416/2025 (NE 4850/2025)

Antes do aditivo:

Item	Descrição	MARCA
15	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 18 MG.FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA.VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	TAKEDA
17	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 54 MG.FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE DELIBERAÇÃO PROLONGADA,BLISTER OU STRIP.VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	TAKEDA

Após o aditivo: